



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77



Folha nº 16
Proc. nº DL 008/21
Rubrica

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

Contrato nº: 008/2021 – Dispensa de Licitação de Locação de Imóveis nº 008/2021

Processo Administrativo nº 008/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA

CONTRATADO: EZLON BARROS DA SILVA, inscrito no CPF: 753.997.253-04 e RG: 142504939
- SESP/MA doravante denominada CONTRATADA, sediada na Rua da Macaúba, nº 19, Centro, nesta cidade.

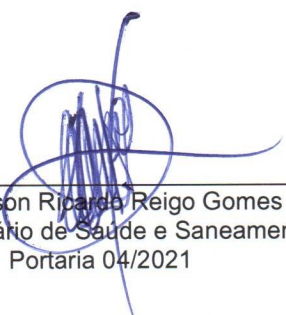
OBJETO: dispensa de licitação de locação de imóvel, para o funcionamento do **Programa de Hanseníase e Tuberculose**, de acordo com os critérios básicos e normas técnicas atendendo as necessidades da Prefeitura de Pindaré Mirim-MA.

Considerando a justificativa apresentada e a emissão de Parecer Jurídico favorável à prorrogação do prazo contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do contrato em questão até o limite permitido por lei, AUTORIZAMOS a prorrogação contratual.

Formalize-se o termo de prorrogação e promova-se as publicações necessária para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pindaré Mirim-MA, 27 de dezembro de 2021.



Jakson Ricardo Reigo Gomes
Secretário de Saúde e Saneamento
Portaria 04/2021



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PINDARÉ-MIRIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO Nº 1014 - Páginas 09

www.pindaremirim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Termo de compromisso e posse que presta o senhor **JAKSON RICARDO REIGO GOMES**, para a investidura no cargo de **SECRETÁRIO DE SAÚDE E SANEAMENTO** da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA, integrante da parte de assessoramento, direção e chefia, do Poder Executivo Municipal.

Aos 04 de janeiro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, nesta cidade, perante o Excelentíssimo Senhor **ALEXANDRE COLARES BEZERRA JÚNIOR**, Prefeito Municipal, compareceu o Sr. **JAKSON RICARDO REIGO GOMES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 126473619990 SSP/MA e CPF nº 005.637.973-04, residente e domiciliado na MA-320, nº 58, Bairro: Vila Esperança, Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme Portaria nº 04/2020-GP, de 04 de janeiro de 2021, para exercer nesta Prefeitura, em caráter comissionado, o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, de livre nomeação e exoneração, com lotação no Gabinete do Prefeito, através da Lei Municipal nº 938, de 28 de dezembro de 2020.

Tendo satisfeito todas as condições legais para a investidura no cargo em referência, prestou o compromisso de desempenhar bem e fielmente as atribuições do cargo para o qual foi nomeado, tomando conhecimento de seus direitos, deveres e responsabilidades.

Nestes termos declaro empossado. E para constar eu, **LUCIVALDO MARTINS DA SILVA**, Chefe de Gabinete, nomeado pela Portaria nº 001/2020-GP, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal, pelo empossado e por mim.

Alexandre Colares Bezerra Júnior
Prefeito Municipal
CPF nº 334.616.513-20

Jakson Ricardo Reigo Gomes
Secretário Municipal empossado
CPF nº 005.637.973-04

Lucivaldo Martins da Silva
Chefe de Gabinete
CPF nº 715.249.753-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA

Portaria Nº 05/2021-GP.

Pindaré Mirim, 04 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir desta data, o Sra. **RITA MARIA TRINDADE SANTOS** ao cargo comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré-Mirim, Maranhão, 04 de janeiro de 2021.

ALEXANDRE COLARES BEZERRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Termo de compromisso e posse que presta a senhora **RITA MARIA TRINDADE SANTOS**, para a investidura no cargo de **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA** da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA, integrante da parte de assessoramento, direção e chefia do Poder Executivo Municipal.

Aos 04 de janeiro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, nesta cidade, perante o Excelentíssimo Senhor **ALEXANDRE COLARES BEZERRA JÚNIOR**, Prefeito Municipal, compareceu a Sra. **RITA MARIA TRINDADE SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG nº 014697282000-3 SSP/MA e CPF nº 303.452.863-91, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 6, Bairro: Pitombeira, Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme Portaria nº 05/2020-GP, de 04 de janeiro de 2021, para exercer nesta Prefeitura, em caráter comissionado, o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, de livre nomeação e exoneração, com lotação no Gabinete do Prefeito, através da Lei Municipal nº 938, de 28 de dezembro de 2020.

Tendo satisfeito todas as condições legais para a investidura no cargo em referência, prestou o compromisso de desempenhar bem e fielmente as atribuições do cargo para o qual foi nomeado, tomando conhecimento de seus direitos, deveres e responsabilidades.

Nestes termos declaro empossado. E para constar eu, **LUCIVALDO MARTINS DA SILVA**, Chefe de Gabinete, nomeado pela Portaria nº 001/2020-GP, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal, pelo empossado e por mim.

Alexandre Colares Bezerra Júnior
Prefeito Municipal
CPF nº 334.616.513-20

Rita Maria Trindade Santos
Secretária Municipal empossada
CPF nº 303.452.863-91

Lucivaldo Martins da Silva
Chefe de Gabinete
CPF nº 715.249.753-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA

Portaria Nº 06/2021-GP.

Pindaré Mirim, 04 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir desta data, o Sr. **MÁRCIO FRANCISCO MENDES DOS SANTOS** ao cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E PESCA** no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Folha nº 18
Proc. nº DL 008/21
Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA
CNPJ: 06.189.344/0001-77**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 006/2021
REFERENTE AO CONTRATO Nº 008/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E O SENHOR: EZLON BARROS DA SILVA.**

O MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 06.189.344/0001-77, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, inscrito no CNPJ: 11.146.975/0001-49, com sede na Rua São Benedito, nº 01, bairro Alto do Bode, nesta cidade, neste ato representada como contratante pelo Sr. Jakson Ricardo Reigo Gomes, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, inscrito no CPF: 005.637.973-04 e RG: 126473619990 SSP/MA doravante denominado como LOCATÁRIO e do outro lado Sr. EZLON BARROS DA SILVA, brasileiro inscrito no CPF: 753.997.253-04 e RG: 142504939 SESP/MA, residente e domiciliado na Rua da Macaúba, s/n, Centro, nesta cidade, doravante denominado como LOCADOR, resolvem celebrar o contrato de locação de imóvel, mediante a sujeição às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os documentos comprobatórios da existência e propriedade do imóvel, avaliação, laudo técnico e análise da necessidade e do atendimento da finalidade pública a que se destinará o uso do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A locação de imóvel, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do Processo. Além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua da Macaúba, nº 19, Centro, nesta cidade, destinado ao funcionamento da PROGRAMA DE HANSENÍASE E TUBERCULOSE, não sendo permitida, sob qualquer pretexto, a sublocação, transferência ou sub-rogação, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito, qualquer ato praticado com esse fim, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, sem prejuízo das demais cominações previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato de locação do imóvel será de 12 (doze) meses. O prazo contemplará o período de 29 de dezembro de 2021 à 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do contrato será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por mês, perfazendo um valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a ser creditado na C/C: 27.428-3, AG: 2449-X, BANCO DO BRASIL.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Recibo, em até 10 (dez) dias a contar da data em que este for atestado (o que deverá ocorrer até cinco dias após o recebimento do mesmo), sendo que deverá ser apresentado no início do mês subsequente ao da locação, indicando no mesmo os dados bancários do LOCADOR, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente contrato para este exercício financeiro correrão por conta da dotação orçamentária: 02 10 – Fundo Municipal de Saúde - FMS – 10.301.0119.2055.0000 – Manutenção do P. A. B - elemento de despesa: - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – PESSOA FISICA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado, podendo a LOCATÁRIA promover a inscrição deste contrato de locação no registro de imóveis competente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Obriga-se o LOCADOR dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.



Folha nº 19
Proc. nº DL 008/21
Data 2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA
CNPJ: 06.189.344/0001-77

CLÁUSULA OITAVA - DA DESAPROPRIAÇÃO

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão a **LOCATÁRIA** e o **LOCADOR** automaticamente desobrigados por todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

A **LOCATÁRIA** fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor de toda e qualquer benfeitoria necessária realizada pela **LOCATÁRIA** poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em se tratando de benfeitoria útil, esta poderá ser abatida no valor do aluguel, desde que autorizado pelo **LOCADOR**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil removível realizada pela **LOCATÁRIA** e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As despesas provenientes da realização de quaisquer alterações na estrutura física do imóvel locado, como adaptações para a colocação de aparelhos de ar condicionado, deverão ser custeadas pela **LOCATÁRIA**, ficando acordado entre as partes que estas adaptações serão retiradas pela mesma quando da entrega do imóvel.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, tais como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais provenientes do uso normal e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ENCARGOS

Além do aluguel mensal, enquanto o imóvel de que trata este contrato estiver sob a responsabilidade da **LOCATÁRIA**, nas épocas próprias e proporcionalmente ao período locado, pagará diretamente nas repartições arrecadoras, taxas e tarifas compreendidas, tais como: água, energia elétrica, e esgoto, não se responsabilizando pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **LOCATÁRIA** se obriga a entregar ao **LOCADOR**, sempre que solicitado por escrito, todos os recibos e comprovantes de pagamentos das taxas e tarifas mencionadas no caput desta cláusula no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação formal de entrega dos referidos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **LOCATÁRIA**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Por este instrumento, o **LOCADOR** obriga-se a:

- cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Por este instrumento, a **LOCATÁRIA** obriga-se a:

- proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **LOCATÁRIA**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

O **LOCATÁRIO**, além de ressarcir o **LOCADOR**, por eventuais prejuízos ocasionados ao imóvel, se obriga a pagar multa a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela do Contrato em atraso, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, como penalidade.

2000-2001
2001-2002
2002-2003
2003-2004





Folha nº 20
Proc. nº DL 008/21
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARE-MIRIM/MA
CNPJ: 06.189.344/0001-77

O **LOCADOR** que descumprir com as cláusulas contratuais definidas neste instrumento, será sujeito a advertência e suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **LOCADOR** assegurará à **LOCATÁRIA** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Caso a parte se recuse ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

A **LOCATÁRIA** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pindaré-Mirim/MA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilégio que seja;

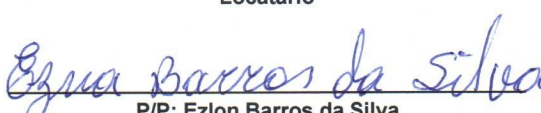
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Pindaré-Mirim/ Ma, 29 de dezembro de 2021



Jackson Ricardo Reigo Gomes
CPF: 005.937.973-04

SECRETARIO DE SAÚDE E SANEAMENTO
Locatário



P/P: Ezlon Barros da Silva
CPF: 753.997.253-04
P/P LOCADOR